LEI Nº 1252/94, DE 18 DE MARÇO DE 1994

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS DE PARAUAPEBAS, ABAIXO DESCRITAS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de INTERESSE SOCIAL, para fins de desapropriação, uma área de terra urbana de Parauapebas, limitando-se nas laterais direita e esquerda com as ruas C e E, medindo 220 metros, na frente com a rua 1-A medindo 150 metros e nos fundos com o rio Parauapebas.

Art. 2º - A área mencionada no caput do artigo anterior, destina-se a um loteamento para distribuição a pessoas que comprovadamente, necessitem de lotes para construir suas moradias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Março do ano de 1994.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercício